



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.180

Dá nova redação ao art. 2º e revoga o art. 3º da Lei nº 50, de 1º de dezembro de 1948.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 50, de 1º de dezembro de 1948, passará a ter a seguinte redação:-

" A taxa de conservação de estradas de rodagem incidirá à razão de - 0,3% (três décimos por cento) e 0,1% (um décimo por cento) do valor do salário mínimo vigente, respectivamente sobre o Ha de terra de - cultura e de campos naturais, na zona rural do Município.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 50, de 1º de dezembro de 1948.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1º de dezembro de 1964.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.